



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 005/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E IEM- INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo senhor João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF: 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado IEM- Instituto de Estudos Municipais Ltda inscrito no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas nº 1234, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, representado neste ato pelo senhor Darci Reali, Diretor, portador do CPF sob o nº 290.905.470-53 e do RG nº 3014886448, doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa par fornecimento do sistema de informática: SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO pelo período de 12 meses.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A presente contratação importa no Valor Total de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais), referente aos serviços contratados.

O pagamento será efetuado conforme boleto ou em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário em conta corrente em nome da empresa informada pelo contratado podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente instrumento contratual tem por prazo de 12 meses, com início em 06/01/2023 e final 06/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.037. 3.3.90.35.01.	500	626/2023	Manutenção e Investimento das Atividades da Educação

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IPCA, na falta deste será utilizado outro índice de mercado, descaracterizando o aumento sem justificativa prévia, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO

A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO, conforme as especificações abaixo enunciadas:

- a) A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.
- b) Findo o prazo de licença de uso, o FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO disponibilizará à CONTRATANTE apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.
- c) A licença de uso do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, compreendendo os órgãos da Administração Direta, na condição de multiusuário, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, inclusive de entidades da Administração Indireta.
- d) O uso indevido do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE, sujeita os infratores à responsabilização civil e penal e outras cominações legais incidentes.
- e) Nenhuma parte do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO pode ser reproduzida, armazenada ou introduzida em sistema de recuperação, transmitida de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE, quando para fins



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

alheios ao desse contrato.

f) O FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.

g) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação federal pertinente.

h) Os critérios de operação do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO constam de manual eletrônico inserto no programa.

i) A CONTRATADA não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO para atender a eventuais necessidades particulares da CONTRATANTE, nem para atender a recomendações de qualquer órgão governamental, limitando-se às adequações declaradas no inciso II dessa cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO compreendem o seguinte:

a) Orientação para a instalação do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO bem como sobre as configurações necessárias, por telefone ou e-mail.

b) Orientação para a utilização do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone ou e-mail.

c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO, na sede da CONTRATADA ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação permanente por telefone e e-mail.

d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO, através de e-mail ou telefone.

e) Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.

f) Os serviços previstos nesse inciso não implicam em esclarecimentos ou interpretação de legalidade sobre os aspectos que envolvem o transporte escolar (legislação de trânsito, tributária, previdenciária, trabalhista, civil e outras), mas tão somente sobre a operacionalização do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionada aos objetivos de cálculo de custos,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS **Departamento de Licitações**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

controle da execução contratual e fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A atualização do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO, a critério da contratada, compreende o seguinte:

- a) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de eventuais alterações da legislação relacionadas às operações relativas aos cálculos de custos do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO, quando decorrentes de inovações normativas e regulamentares de normas nacionais que impactarem diretamente as funcionalidades do sistema contratado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação dos novos atos normativos, excluindo-se eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais e de regulamentos de programas específicos nacionais relacionados ao transporte escolar e excluindo-se, igualmente, inovações normativas que impactam aspectos do transporte escolar não garantidos pelas funcionalidades expostas no anexo deste contrato.
- b) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra “a” desse inciso.
- c) A atualização do sistema, referida nesse inciso, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.
- d) A CONTRATADA não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do sistema para atender a recomendações de qualquer órgão governamental, limitando-se às adequações declaradas nesta cláusula.
- e) Não se considera simples atualização do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO o desenvolvimento de novos módulos relacionados à gestão dos contratos do transporte escolar, à fiscalização e a outras funcionalidades não relacionadas à estimativa de custos do transporte escolar, podendo, neste caso, ser objeto de novo contrato ou de aditivo a este firmado.
- f) No caso de detecção de qualquer erro no sistema, que importe em incorreção no cálculo dos custos do transporte e nas demais informações que o sistema disponibiliza, a CONTRATADA garante, no prazo de 90 (noventa) dias, o encaminhamento de nova versão do programa.

CLÁUSULA OITAVA: FUNCIONALIDADES E RECURSOS DO FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO

1. Parametrização do sistema

Disponibilização de tela de parametrização do sistema, com as variáveis de cálculo que importam alimentação de dados e/ou valores, com, no mínimo, variáveis



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

relativas a:

- a) Itinerário: permitir o cálculo data a data, por período, e por número de dias letivos.
 - b) Tempo de prestação de serviço: permitir a definição de tempo padrão de carga horária para a mão de obra envolvida e para os veículos, de modo a possibilitar a restrição de despesas a serem assumidas pelo contratante.
 - c) Tributos: permitir a definição de alíquotas de ISS, de ICMS e dos tributos federais.
 - d) Depreciação: dar escolha de depreciação linear ou decrescente.
 - e) Veículos: dar opção de escolha de quais itens podem ser objeto de aplicação de TUV – taxa de uso do veículo, para fins de limitação das despesas a serem assumidas.
 - f) Recursos humanos; permitir a fixação de valores e percentuais de todos os encargos incidentes e de outros benefícios decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.
 - g) Remuneração do capital: permitir a definição dos itens que podem ser objeto de remuneração a título de atualização monetária e lucro sobre o valor dos bens e capitais investidos.
2. Projeção de custos do transporte escolar
- Contemplar, como variáveis que incidem nos custos dos serviços de transporte escolar, os seguintes componentes:
- a) Recursos humanos: motoristas, monitores e outros relacionados ao transporte, com projeção de custos com encargos (piso da categoria, horas extras, adicional noturno, décimo terceiro, abono de 1/3 de férias, FGTS, encargos previdenciários, acidente de trabalho, salário educação, INCRA, SENAT, SEST, SEBRAE, licenças e outros benefícios) e sem encargos (depósito por rescisão, aviso prévio, multa sobre o FGTS, vale alimentação e transporte, plano e saúde, seguro da tripulação e outros).
 - b) Categoria profissional e vínculo: permitir o cadastro de diferentes tipos de categoria profissional (motorista, monitor, etc.) e de diferentes vínculos (CLT, estatutário) e filiação para contribuição previdenciária (RGPS e RPPS), para cálculos distintos.
 - c) Permitir o cálculo de modo distinto para: execução terceirizada (CLT), execução direta (CLT), execução direta (INSS) e execução direta (RPPS).
 - d) Possibilidade de cálculo distinto para estatutário ou celetista, a partir dos dados lançados, para fins de comparação de custos da terceirização com a execução direta dos serviços.
 - e) Despesas administrativas: possibilidade de fixar valor ou percentual sobre os demais custos
 - f) Veículos: cotação, tipos, despesas de licenciamento, vistorias técnicas, equipamentos ou exigências adicionais e cálculo de depreciação.
 - g) Veículo reserva: possibilidade de cálculo dos custos adicionais para determinado



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- itinerário.
- h) Combustíveis: tipos, cotação com registro de histórico, cálculo de média, seleção automática de valores ou lançada pelo operador.
 - i) Manutenção dos veículos; permite o cálculo baseado em percentual de consumo de combustíveis de modo separado para vias pavimentadas e não pavimentadas ou manutenção por detalhamento de itens e detalhamento da rodagem de pneus. Permite lançar os custos de manutenção por tipo de item de manutenção.
 - j) Tributos: permitir a seleção automática do regime tributário entre simples e lucro presumido.
 - k) Remuneração do capital: cálculo em percentual incidente sobre a base de cálculo especificada nos parâmetros gerais.
3. Cadastramento de itinerário e rotas
- a) Cadastramento de itinerários, que podem ser subdivididos por rotas, para gerenciar a necessidade e custo de veículos reservas além de visualizar a licitação como um todo ou em partes.
 - b) Cadastramento dos dados de cada rota, compreendendo horários dos percursos; quilometragem morta, efetiva, pavimentada e não pavimentada; tempo de espera; categorias profissionais alocadas para cada rota e os respectivos tempo de serviço e tempo dispensado para fins de cômputo da jornada a ser paga.
4. Geração de planilhas:
- a) Analítica e sintética, de custos por itinerário, abrangendo todas as características cadastradas nos itens anteriores, gerando valores de parâmetros para licitação.
 - b) Geração de planilha para proposta de licitante, com parâmetros de mínimo e máximo de admissibilidade em cada componente de custo.
5. Sobre o Sistema
- a) Sistema web multiusuário
 - b) Não requer instalação
 - c) Interface simples e intuitiva
 - d) Emissão de relatórios em PDF
 - e) Disponível 24/7
 - f) Backup automático dos dados
6. Requisitos do Sistema
- a) Navegador Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Internet Explorer 11
 - b) Leitor de PDF

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTA

Se o Contratado não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor nomeado através da Portaria como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 06 de janeiro de 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

Darci Reali

IEM

Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA

Procurador Jurídico

OAB/RS: 83.693